



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.920

EMENTA: CRIA O NOVO SISTEMA DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado pela municipalidade o novo Sistema de Emissão de Alvarás de Localização.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do órgão competente, fica encarregada pela implantação do sistema ora criado.

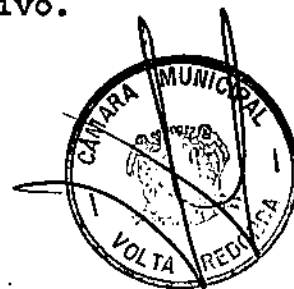
Artigo 3º - Pelo novo sistema, cabe ao interessado pagar, inicialmente, as taxas de localização e serviços urbanos e mediante a comprovação destes pagamentos o órgão competente entregará ao mesmo, um Alvará de Localização provisório, com validade de 120 dias.

Artigo 4º - Na ocasião, será preenchido um documento com os dados do estabelecimento e um termo de compromisso a ser assinado pelo interessado.

Artigo 5º - Com base nas informações prestadas pelo interessado, o departamento competente se encarregará de preencher um formulário que terá suas cópias distribuídas simultaneamente aos órgãos envolvidos com a emissão do Alvará.

§ 1º - Os órgãos de que trata este artigo tem cinco dias para responder se a parte que lhes cabe fiscalizar, está sendo cumprida, e em caso afirmativo o interessado receberá imediatamente o Alvará de Localização definitivo.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.º 2.920

§ 2º - Se houver qualquer ressalva, a Prefeitura avisará ao interessado, informando sobre taxas ou documentações que tenha que pagar ou apresentar.

Artigo 6º - A implantação do sistema ora criado não onerará os interessados pelos Alvarás de Localização, que pagarão as taxas devidas dentro dos mesmos critérios hoje praticados.

Artigo 7º - A partir da emissão do Alvará de Localização provisório, já é permitido o início das atividades do estabelecimento solicitante.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 1993.

Vereador Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 066/93

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs/.

